



Lei nº 5.695 de 27 de DEZEMBRO de 2021

Institui o "Programa Agente Ambiental Mirim" no Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "**Programa Agente Ambiental Mirim**" no âmbito do Município de Teresina, como importante instrumento de promoção da inclusão social e ambiental de jovens estudantes do ensino fundamental, mediante estímulo à participação cidadã e promoção da compreensão e conscientização da importância do meio ambiente na vida dos alunos e demais pessoas do seu convívio, formando uma concepção ampla e diversa sobre o meio ambiente e sua preservação.

Parágrafo único. Constituem objetivos específicos do programa:

I - capacitar os estudantes participantes a partir da promoção da educação ambiental a ser agente multiplicador para a conscientização da população sobre a importância das políticas de preservação ambiental;

II - propiciar o desenvolvimento da autoestima e de sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva na vida dos participantes do programa no que diz respeito à preservação ambiental;

III - qualificar socialmente os estudantes por meio de ações socioambientais.

Art. 2º O programa "**Programa Agente Ambiental Mirim**" terá como público alvo os estudantes do Ensino Fundamental das Escolas Municipais no âmbito do Município de Teresina, nos quais para fins legais serão qualificados como "**Agente Ambiental Mirim**."

Art. 3º O "**Programa Agente Ambiental Mirim**", voltado à Educação Ambiental no Município será desenvolvido através das seguintes ações:

I - mobilização do entorno dos espaços educacionais e outros, ajudando na organização de eventos educativos e promovendo ações de educação ambiental nesses arredores;

II - promoção de estudos e pesquisas das áreas degradadas, buscando recuperar a vegetação com ações que visem a educação ambiental como base para o cuidado e aceleração do crescimento e reestabelecimento de suas condições naturais;

III - realização de atividades que visem a interação dos participantes com a preservação da biodiversidade do Município de Teresina, mediante execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 27 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.